



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL Nº 169**  
**de 14 de setembro de 2004.**

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICI-  
PAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JACINTO LUIZ FIN**, Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores de Coronel Pilar, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e promulga a se-  
guinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipa-  
l, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 1.332,12 (um mil, trezentos  
e trinta e dois reais e doze centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º. O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei es-  
pecífica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre  
na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Mu-  
nicípio.

Art. 3º. Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutá-  
rias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em  
que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusi-  
vamente, aos servidores efetivos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações or-  
çamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.

  
JACINTO LUIZ FIN  
Presidente.

Registre-se, Publique-se

  
Valdir Faria  
Secretário.